

DECRETO Nº 16.677 DE 28 DE Junho DE 1994.

**EMENTA:** Estabelece critérios para o cálculo das tarifas do Serviço Especial de Táxis de Hotéis; fixa normas para sua aplicação; e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Recife;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 12.914 de 09 de novembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 11.135 de 09 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para o cálculo das tarifas do Serviço Especial de Táxis de Hotéis e de fixar normas para sua aplicação;

CONSIDERANDO, finalmente, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado.

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas do Serviço Especial de Táxis de Hotéis terão um incremento linear de 100% (cem por cento) sobre as tarifas do Serviço Comum de Táxis, e serão estipuladas através das seguintes expressões:

I - BANDEIRA I	= 2,00 x UT (Unidade Taximétrica)
II - BANDEIRA II	= 2,50 x UT (Unidade Taximétrica)
III - BANDEIRADA	= 4,00 x UT (Unidade Taximétrica)
IV - HORA PARADA	= 12,00 x UT (Unidade Taximétrica)
V - VOLUME TRANSPORTADO	= 0,40 x UT (Unidade Taximétrica)

Art. 2º - Para o Serviço Especial de Táxis de Hotéis, fica mantido o modelo de cobrança tarifária em vigor, que consiste no uso de taxímetro.

Parágrafo Único - Serão introduzidos nas memórias dos taxímetros, pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/PE, com prévia autorização da Prefeitura da Cidade do Recife, mecanismos que permitam a cobrança direta das tarifas estipuladas no artigo anterior, ficando extinto o uso da tabela especial, a partir de zero hora do dia 01 de julho de 1994.

Art. 3º - O Serviço Especial de Táxis de Hotéis será operado por veículos de 04 (quatro) e 02 (duas) portas, obrigatoriamente, equipados com aparelhos de ar condicionado, sempre em perfeito estado de funcionamento, sendo identificados através de adesivos, padronizados, confeccionados e distribuídos pela Prefeitura da Cidade do Recife, afixados em local visível aos usuários.

Parágrafo Único - O número de veículos de 02 (duas) portas, não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) da frota total de hotéis.

Art. 4º - Os veículos que atualmente prestam serviços nos hotéis da Cidade do Recife e que atendem ao disposto no "caput" do artigo anterior, serão cadastrados pelo Poder Executivo Municipal e credenciados junto ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/PE, para adaptarem seus taxímetros ao disposto neste Decreto.

§ 1º - Aos veículos que operam nos hotéis e não atendem os respectivos requisitos, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 01 de julho de 1994, para sua regularização.

§ 2º - Vencido o prazo de regularização fixado no § 1º deste artigo, e permanecendo os veículos sem as especificações constantes deste Decreto, serão os mesmos substituídos à critério da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 5º - Os credenciamentos serão limitados ao número de 90 (noventa) veículos, ficando o excedente vinculado à expansão da rede hoteleira local, e à critério da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo Único - Para os credenciamentos que trata o "caput" deste artigo, os proprietários dos veículos deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) Munir-se de declarações emitidas pelos hotéis, comprovando a prestação do serviço, bem como, constando os nomes dos proprietários e as características dos veículos.
- b) Colher o endosso do Sindicato da categoria nas declarações supra citadas.
- c) Dirigir-se a Prefeitura da Cidade do Recife, para submeter-se à vistoria cabível, e imediata emissão de Termo de Autorização ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/PE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antonio Farias, 28 de Junho de 1994.

  
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Prefeito da Cidade do Recife

  
LUIZ ALEXANDRE ARAÚJO ALMEIDA  
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

  
JÓRIO VALENÇA CAVALCANTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos